



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 044/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Ação Social

1. OBJETO

Contratação de instituição de longa permanência para idosos, visando a prestação de serviços de assistência social e saúde com acolhimento para idosos em vulnerabilidade social, conforme decisão judicial da Ação Civil Pública Cível nº 5000495-36.2024.8.24.0175/SC.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	Acolhimento institucional de longa permanência para 4 (quatro) pessoas idosas.	mês	12	18.432,00	221.184,00

1.2. Requisitos da contratação

Dos requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A demanda encaminhada e validada pela Secretaria de Ação Social do Município de Meleiro/SC;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XIX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXI. Disponibilizar profissional e informar o Município de Meleiro/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada

XXII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XXIII. A ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos precisa estar à no máximo 25km de distância do município de Meleiro, garantindo assim a proximidade e facilitando o acesso das visitas familiares dos referidos acolhidos. A proximidade geográfica da ILPI em relação à residência dos familiares do idoso acolhido é essencial para garantir o direito ao convívio familiar, à manutenção dos vínculos afetivos e à promoção do bem-estar biopsicossocial do idoso. As ILPIs localizadas longe da residência dos familiares criam obstáculos práticos e financeiros para visitas regulares, especialmente em famílias de baixa renda, o que, na prática, acaba por violar o direito do idoso ao contato familiar.

Vigência e renovação contratual:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública e mediante justificativa formal.

Preço e reajuste:

O preço contratual será fixo e irredutível durante os primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, poderá haver reajuste com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, conforme a legislação vigente, a contar da data de formulação da proposta ou do orçamento de referência.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A presente demanda decorre de determinação judicial, constante nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 5000495-36.2024.8.24.0175/SC, que estabeleceu a obrigação do Município de providenciar o acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social. O acolhimento foi iniciado no exercício anterior, em atendimento à ordem judicial, e permanece imprescindível, uma vez que os familiares dos idosos não possuem condições emocionais, sociais e financeiras para assumir integralmente os cuidados necessários.

Dessa forma, a quantidade de vagas a serem contratadas é definida de acordo com o número de idosos já acolhidos e referenciados pela rede de proteção social e pelos relatórios emitidos pelos órgãos técnicos competentes (Assistência Social e Secretaria de Saúde). O método de estimativa baseia-se nos registros do serviço atualmente em execução, nas informações constantes nos autos judiciais e nos pareceres sociais anexados aos autos do processo.

1.4. Estimativa de preços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A estimativa preliminar dos preços foi elaborada com base em **levantamento de mercado**, considerando os orçamentos obtidos junto a três instituições de acolhimento de idosos (Divina Vita Residencial, Centro Vita Residencial Geriátrico e Casa de Repouso Santo Expedito), cujas cópias encontram-se anexadas a este processo.

Tabela Comparativa de Orçamentos				
Grau de Dependência	Divina Vita Residencial I	Centro Vita Residencial	Casa de Repouso Santo Expedito	Valor Médio
Grau II	R\$ 3.600,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.183,00
Grau III	R\$ 4.800,00	R\$ 6.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.033,00

Cálculo do valor médio:

- Grau II:** média entre $(3.800 + 4.950 + 4.000) \div 3 = \text{R\$ } 4.183,00$
(3.800 é a média do intervalo Divina Vita 3.600 ~ 4.000)
- Grau III:** média de $(4.800 + 6.300 + 4.000) \div 3 = \text{R\$ } 5.033,00$

Estimativa Preliminar de Custos			
Grau de Dependência	Quantidade	Valor Médio Unitário	Subtotal Mensal
Grau II	2	R\$ 4.183,00	R\$ 8.366,00
Grau III	2	R\$ 5.033,00	R\$ 10.066,00
Total Mensal	—	—	R\$ 18.432,00

Foram adotados os valores médios por grau de dependência, conforme quadro acima, para os seguintes perfis de atendimento:

- 2 pacientes com Grau II de dependência** — valor médio unitário: R\$ 8.366,00;
- 2 pacientes com Grau III de dependência** — valor médio unitário: R\$ 10.066,00.

Assim, o custo estimado mensal total para atendimento da demanda judicial e garantir a continuidade do acolhimento é de R\$ 18.432,00, perfazendo um valor anual estimado de R\$ 221.184,00.

1.5. Da natureza do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

() Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade surge diante de diversas fragilidades que comprometem a qualidade de vida e a segurança dessa população. Esse acolhimento é parte da rede de proteção social prevista pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), sendo ofertado como um direito fundamental em situações de risco pessoal e social.

É um serviço da assistência social oferecido principalmente por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que têm como objetivo garantir moradia, cuidado e proteção integral a idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009 o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica de média complexidade da Secretaria de Assistência Social do município, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

Desta forma, visando garantir a continuidade do acolhimento dos referidos idosos do Município de Meleiro/SC, mostra-se necessária a realização de contratação de pessoas jurídica que preste o serviço em questão.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

O objeto da presente contratação — prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social — é tecnicamente indivisível, pois demanda a oferta de atendimento integrado, contínuo e personalizado, envolvendo moradia, alimentação, cuidados de enfermagem, acompanhamento médico, suporte psicossocial e atividades de bem-estar, em um único ambiente estruturado.

Em razão de sua natureza especializada e da obrigação de garantir a continuidade do serviço para todos os acolhidos no mesmo local, não é viável tecnicamente o fracionamento da solução em cotas ou itens independentes, tampouco a divisão entre múltiplos prestadores, sob pena de comprometer a qualidade, a segurança e o cumprimento da decisão judicial que motivou a contratação.

Assim, embora o valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00, não é aplicável o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, pois a divisão do objeto não traria vantagem para a Administração Pública, não ampliaria a competitividade e poderia resultar em perda de escala, além de dificuldades operacionais na gestão do serviço.

Portanto, não será adotada reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, justificado pela indivisibilidade técnica do objeto e pela busca da melhor solução para o interesse público.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A vistoria prévia não será exigida, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços continuados de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, cuja infraestrutura, equipe técnica e condições de funcionamento são comprovadas por documentos formais, tais como: alvarás sanitários, licenças de funcionamento, registros nos Conselhos competentes e relatórios de capacidade técnica.

Além disso, o serviço é prestado nas dependências da instituição contratada, não havendo necessidade de ajustes, obras ou adaptações físicas a serem realizadas pela Administração Pública no local de execução. Assim, a exigência de vistoria não se mostra necessária nem vantajosa, evitando custos e deslocamentos desnecessários, sem prejuízo à verificação documental das condições de atendimento.

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto da contratação — prestação de serviços de acolhimento integral de idosos — é indivisível e de execução unitária, devendo ser realizado por uma única instituição especializada, dotada de estrutura própria, equipe técnica permanente e gestão centralizada.

Permitir a participação em consórcio seria incompatível com a natureza do serviço, poderia gerar complexidade na responsabilidade técnica, na divisão de tarefas e no controle da qualidade, além de comprometer a eficiência e a continuidade do acolhimento, que é essencial e determinado por decisão judicial.

Assim, a restrição é tecnicamente fundamentada e visa assegurar o melhor interesse público, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A presente contratação não será realizada por meio de agrupamento de itens em lotes, tendo em vista que o objeto é constituído por um serviço único, especializado e de natureza indivisível, consistente no acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, com atendimento integral e gestão centralizada em uma única instituição.

A divisão em lotes não é tecnicamente viável, pois não existem itens ou etapas autônomas que possam ser adjudicados separadamente sem prejuízo à eficiência, à qualidade e à continuidade do serviço. Assim, a contratação se dará em lote único, correspondendo ao escopo integral, conforme a Súmula nº 247 do TCU, que admite exceção para objetos indivisíveis ou que percam economia de escala com fracionamento.

Portanto, não se aplica o agrupamento de itens em lotes neste caso.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

Se sim, quais?

- Cópia do Alvará Sanitário vigente da instituição;
- Registro ou Certidão de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos;
- Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;
- Declaração contendo a relação da equipe técnica multidisciplinar responsável pelo atendimento (enfermeiro, técnicos de enfermagem, cuidadores, nutricionista, fisioterapeuta, etc.).

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da licitante deverá comprovar capacidade técnica e experiência para a execução dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovação de registro da instituição junto aos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Conselho Municipal do Idoso e demais entidades reguladoras ou fiscalizadoras da atividade;

II. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em natureza, qualidade e complexidade com o objeto da licitação, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento institucional para idosos com grau II e III de dependência;

III. Apresentação do quadro técnico profissional da instituição, demonstrando a existência de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por: enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista, equipe de apoio para limpeza, lavanderia e alimentação, conforme exigido no item 6 do Estudo Técnico Preliminar;

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar regularidade em relação às obrigações trabalhistas da empresa.

OUTROS DOCUMENTOS:

Comprovante que a Instituição de Longa Permanência para Idosos está à no máximo 25km de distância do município de Meleiro.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: O prazo para a execução dos serviços objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública e mediante justificativa formal.

6.2. Local: O serviço objeto da presente contratação deverá ser executado em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) localizada em até 25 km de distância do município de Meleiro/SC, de modo a garantir a proximidade necessária para a realização de visitas familiares regulares e facilitar o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, durante execução do fornecimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: SAMANTHA SIMON
Cargo: Secretária Municipal de Ação Social

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: ROSINÉIA MANOEL BORGES
Cargo: Assistente Social

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da NFE

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 3.3.90.39.05.00.00.00 (107)

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 221.184,00 (duzentos e vinte e um mil e cento e oitenta e quatro reais).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

SAMANTHA SIMON
Secretária Municipal de Ação Social